

CT. 2018 9003



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E A. AMARO F DA SILVA - ME NA FORMA ABAIXO:

Aos 04(quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, inscrita no CNPJ 41.342.262/0001-11, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, o **Sr. JOSÉ VALDECIR DA SILVA**, brasileiro, casado, domiciliado no município de Dep. Irapuan Pinheiro, a seguir denominada de **CONTRATANTE** a empresa **A. AMARO F DA SILVA-ME**, sediada na Av. Augusto dos Anjos, nº 1127 – Loja 07 e 16 – Parangaba – fortaleza – CE - inscrita no CNPJ: **14.769.245/0001-92**, neste ato representado pelo senhor Armando Amaro Fragoso da Silva, inscrito no CPF Sob o nº 014.475.673-07 seguir denominada **CONTRATADA**, resolveram celebrar este Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes contratantes submetem-se integralmente ao cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores Leis Nº 8.883/94 e 9.648/98. O presente contrato está amparado pelo art. 24, inciso II da retro mencionada Lei.

II - OBJETO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO BEM COMO A LOCAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

III - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) a Contratante efetuará o pagamento dos serviços ora contratados, em cheque nominal, diretamente à **CONTRATADA**.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente instrumento, a cumprir fielmente os serviços ora mencionados seguindo a legislação vigente, assim como:

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente;
- c) Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- d) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;



V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir do contratado o fiel cumprimento de suas obrigações, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Colocar a disposição do Contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato.

VI - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

VII - RECURSOS

As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos próprios, com a seguinte dotação orçamentária: 0101.01 031 0001 2 0010 - 33.90.39.00.

VIII - TRIBUTOS

Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos que forem devidos em razão da prestação dos serviços.

IX - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, atendida a conveniência da Contratante e se não acarretar prejuízo à **CONTRATADA**.

X - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba reclamação, nos seguintes casos:

- inadimplemento pelas partes, de qualquer das cláusulas ou condições contratuais;
- transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia da **CONTRATANTE**;
- por mútuo consentimento das partes contratantes.

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** poderá vir a rescindir o Contrato, independentemente dos motivos acima previstos, por sua conveniência exclusiva, desde que efetive o pagamento dos trabalhos já realizados.

Parágrafo 2º - Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, incorrer o inadimplemento na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato que poderá ser reduzida de qualquer crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

XI - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar a parcela em atraso, com valor original acrescidas de multa de 2,0% (dois por cento) e juros de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, renunciando a Contratada, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença de testemunhas abaixo firmadas, assinam este Contrato em duas vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, 04 de Janeiro de 2018.

José Valdecir da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
JOSÉ VALDECIR DA SILVA

A. Amaro F. da Silva
CONTRATANTE
A. AMARO F DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *José Sérgio de Lima Rosa* 013.499.813-89
Assinatura CPF:

2. *Rubia Azevedo de Lima* 005-085-163-23
Assinatura CPF: